8 | Normas Gerais para todos os alunos do 1º ciclo:

• Os alunos inscritos para refeição escolar, só podem dar início à frequência neste serviço após candidatura junto do município e obtenção de respetiva autorização;

• Após o início de cada ano letivo, salvo situações excecionais autorizadas pela Câmara Municipal, a frequência das refeições escolares tem início entre o 1º e o 5º dia útil do mês seguinte.

• Nas interrupções letivas do Natal e da Páscoa, as refeições escolares mantêm-se para os alunos beneficiários da Ação Escolar e CAF (Componente de Apoio à Família) do 1º ciclo sendo, para o efeito, as escolas a recolher as inscrições junto dos pais, com a antecedência mínima de uma semana e a reportar a informação à Divisão de Educação.

• As refeições escolares nas referidas interrupções letivas, são comparticipadas de acordo com o escalão de Ação Social Escolar, não se aplicando neste período a medida de gratuitidade.

• É da responsabilidade dos pais ou encarregados de educação informar e comprovar através de declaração medica as restrições alimentares e informar por escrito em caso de dieta alimentar vegetariana ou outra.

• Sempre que não haja atividade letiva no período da tarde, não há lugar ao serviço almoço.

Para mais informações deverá consultar o regulamento no site do município | www.cm-pacosdeferreira.pt, ou dirigir-se aos Serviços da Educação da Câmara Municipal de Paços de Ferreira entre as 9h00 e as 16h00.

O Vereador da Educação,
Paulo Sérgio Barbosa

outubro 2019

Município de
Paços de Ferreira
Câmara Municipal

Serviço de Monitorização de Refeições Escolares

O QUE NECESSITA SABER SOBRE AS REFEIÇÕES ESCOLARES DOS ALUNOS DO 1º CICLO

Município de Paços de Ferreira
Câmara Municipal

Serviço de Monitorização de Refeições Escolares

1 | Quem pode beneficiar das refeições escolares no 1º ciclo?

TODOS os alunos que frequentam as escolas básicas da rede pública de Paços de Ferreira, que apresentem CANDIDATURA nos serviços de educação e/ou através da Plataforma da Educação;
https://siga.edubox.pt

2 | As refeições escolares no 1º ciclo são gratuitas para todos os alunos?

NÃO. De acordo com o Regulamento Municipal, as refeições gratuitas são concedidas aos alunos que residem no concelho de Paços de Ferreira e que apresentem candidatura anual no período definido e divulgado pela Câmara Municipal (normalmente no mês de junho, antes do início do ano letivo).

Os alunos que não reúnam estes requisitos beneficiam das refeições escolares comparticipadas, de acordo com o escalão de Ação Social Escolar.
https://www.cm-pacosdeferreira.pt/index.php/servicos-municipais/regulamentos

3 | As candidaturas às refeições escolares são apresentadas todos os anos letivos?

SIM. Não há renovação automática da candidatura.

4 | Ao longo do ano letivo, é possível apresentar candidatura para as refeições escolares?

SIM. A candidatura pode ser apresentada em qualquer altura do ano letivo, sendo comparticipadas de acordo com o escalão da Ação Social Escolar. Poderão ser concedidas refeições gratuitas, quando enquadradas nas situações excecionais previstas no regulamento.

5 | Há normas a cumprir para não perder o apoio das refeições gratuitas, ao longo do ano letivo ?

SIM. Os alunos abrangidos pelo programa de refeições gratuitas estão obrigados à frequência diária do serviço, salvo faltas devidamente justificadas e sempre que possível comunicadas antecipadamente.
Perde o benefício das refeições gratuitas, passando a pagar as refeições de acordo com o escalão de Ação Social Escolar, quando:
• seja ultrapassado o limite de 5 faltas injustificadas seguidas ou 10 faltas interpoladas.
• Desista do serviço de refeições mesmo que apresente nova candidatura.

6 | O que tenho que fazer se não estiver abrangido pela gratuitidade das refeições escolares?

• Pagar uma comparticipação que é determinada pelo Escalão de Ação Social Escolar.
•O pagamento da comparticipação é mensal e obrigatório, sendo efetuado junto da entidade parceira do Município que fornece as refeições.

7 | As faltas justificadas conferem direito a dedução?

• As faltas justificadas comunicadas com 48h de antecedência conferem direito a dedução, no caso de serem refeições comparticipadas pelos pais.
• As faltas justificadas não avisadas com a referida antecedência, só conferem direito a dedução a partir do 2.º dia útil consecutivo de faltas.
• As deduções são efetuadas no valor da comparticipação do mês seguinte à sua ocorrência.
• A justificação das faltas deve ser entregue na escola